

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016-MPC/PA
PROCESSO Nº: 2016/471207

O Estado do Pará por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em sessão pública virtual, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, processada e julgada consoante a Lei nº. 10.520/2002, pela Lei Estadual nº. 6.474/2002 e pelo Decreto Estadual nº 2.069/2006, com as alterações do Decreto nº 967/2008. No que couber, a licitação será regida, também, pela Lei Federal nº 8.666/1993; pelo Decreto nº 5.450/20015; pelo Decreto nº. 3.555/2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.693/2000; pelo Decreto Estadual nº 199/2003; pelo Decreto nº. 3.784/2001; pela Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, com alterações da Lei Complementar 147/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 878/2008, pela Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); bem como pelas especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

1.1. DA SESSÃO PÚBLICA:

UASG: **926475**

Data para recebimento de Propostas: A partir de 28 de novembro de 2016.

Data da Sessão Pública: **dia 14 de dezembro de 2016.**

Hora: **10:30 horas (horário de Brasília).**

Local: No site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. DAS PEÇAS: Este instrumento contém:

Edital – Páginas 01 a 12;

Termo de Referência – Anexo I – Páginas 13 a 35;

Minuta de Contrato – Anexo II – Páginas 36 a 44.

Modelo de Declaração – Anexo III – Página 45.

1.3. LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:

LOCAL: nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, www.mpc.pa.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Referida contratação justifica-se pela necessidade de substituição do equipamento ora existente, o qual possui tempo de uso superior a 20 (vinte) anos, dificultando sua manutenção e reposição de peças e outros componentes.

3. DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada para a realização de desmontagem de 01 (um) elevador existente no Edifício Sede do MPC/PA, bem como para a aquisição e instalação de 01 (um) elevador novo em substituição ao equipamento antigo, no mesmo prédio, incluindo os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva durante o período de garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório.

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), na forma eletrônica (licitacoes@mpc.pa.gov.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, art. 20 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, art. 19 do Decreto Estadual nº 2.069/2006), encaminhada por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2.1. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

4.2.2. Caberá ao pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h úteis (vinte e quatro horas).

4.2.3. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por outro meio que não o eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficará disponível para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema Comprasnet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados.

4.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu no texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos.

5.2. Empresas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br na Internet.

5.2.1. As licitantes e os seus representantes legais poderão realizar o cadastro no SICAF, junto a qualquer Órgão autorizado, em até três dias úteis antes da data de realização do certame, sendo este prazo preempatório, de acordo com o Decreto nº 4.485/02.

5.3. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002);

5.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, de forma virtual, em www.comprasgovernamentais.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

5.6.1. Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.7. **Estão impedidas de participar da presente licitação:**

5.7.1. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação. A participação de empresa em recuperação judicial é possível, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

5.7.3. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual ou Ministério Público de Contas conforme o Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 11 da Lei Estadual nº 6.474/2002.

5.7.4. Empresas cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

5.7.5. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.7.6. Empresas prestadoras de serviço que tenham, como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor ocupante, no âmbito deste Órgão, de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

5.8. **Será verificado ainda**, e, como condição de participação, em conformidade com o ACÓRDÃO TCU nº 1793/2011-Plenário (itens 9.5.1.5, 9.5.1.6 e 9.5.1.8), o seguinte:

5.8.1. A existência de registros impeditivos da contratação:

I. No módulo SICAF do sistema SIASG;

II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

III. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

5.8.2. A composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

5.8.3. No Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005; art. 3º do Decreto Estadual nº 2.069/2006), no site: [http:// www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º do Decreto Estadual nº 2.069/2006; § 6º art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto Estadual nº 2.069/2006).

6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no edital (Decreto Estadual nº 2.069/2006).

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas neste edital e enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Comprasnet, proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I- Edital), e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. (art. 21, do Decreto Federal nº 5.450/2005).

7.2.1. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

7.2.1.1. Deverão ser considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos seguros, fretes (inclusive do envio e devolução das amostras), taxas, contribuições, impostos, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários a sua execução, devendo ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.

7.2.2. Os preços propostos pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.3. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza. Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

7.2.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Toda proposta registrada terá prazo de **validade de 90 (noventa)** dias, a contar da data da sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, não sendo o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pela eventual desconexão do sistema.

7.5. O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Não será admitido no preço unitário do item, apresentado na proposta comercial escrita, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

7.7. Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas.

7.8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

7.9. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro(a) abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no Comprasnet, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico Compras Governamentais.

8.3. Após a abertura, o pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.4. **Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto Federal nº 5.450/2005).**

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.1. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a Sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.9. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante que não os honrar às penalidades constantes no presente Edital, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que a desistência somente poderá ocorrer até o aceite da proposta.

9.9.1. O(A) pregoeiro(a) poderá acatar o pedido de desistência somente quando for para assegurar interesse próprio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará quanto à melhor especificação do(s) produto(s) e/ou melhores condições de preço.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11. DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

11.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2. **Serão desclassificadas as propostas** que apresentarem preços globais, e os unitários, excessivos, simbólicos, irrisórios ou zerados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

11.3. O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

11.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5. A proposta será desclassificada se:

11.5.1. Ficar demonstrado que as especificações não atendem aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

11.6. No caso da proposta ou do lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.7. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e que não afete o conteúdo da proposta, não será causa de desclassificação.

11.7.1. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.9. O **valor estimado para a presente licitação é de R\$ 177.500,00** (Cento e setenta e sete mil e quinhentos reais).

12. DA NEGOCIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante detentor do melhor lance, por meio do chat no sistema Comprasnet, para negociação do valor ofertado;

12.2. Após a negociação, o (a) Pregoeiro(a) solicitará a proposta do licitante vencedor, devidamente atualizada, contendo o preço e as especificações detalhadas do objeto licitado, bem como os documentos de habilitação, por meio do anexo do sistema e, na sua impossibilidade, através de e-mail licitacoes@mpc.pa.gov.br.

12.3. Caso haja alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) pesquisará junto ao site oficial do órgão emissor da documentação e na sua impossibilidade solicitará, através do chat, o envio por parte do licitante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet e, na sua impossibilidade, através de e-mail licitacoes@mpc.pa.gov.br, obedecendo o prazo máximo de 2 (duas) horas (Instrução Normativa nº 1, de 27/03/2014) para cumprimento do envio por parte do licitante, dos documentos complementares de habilitação no processo, sob pena de inabilitação.

12.3.1. Encerrado o prazo definido, o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio iniciarão a conferência e análise da documentação, não cabendo mais o recebimento de documentação que deveria ser originalmente apresentada no prazo de envio.

12.4. A proposta original e os demais documentos que a integram deverão ser enviados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após convocado pelo (a) Pregoeiro (a), para o endereço abaixo, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a):

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016-MPC/PA
A/C PREGOEIRO (A)
AV. NAZARÉ, Nº 766 – NAZARÉ – BELÉM / PARÁ - CEP: 66.040-145.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.1.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em quaisquer das unidades de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão, conforme previsto no Decreto nº 02, de 11 de outubro de 2010.

13.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, encaminhando-os através da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet em conjunto com a proposta e no prazo indicados no item 13.1.

13.3. Os **documentos abrangidos pelo SICAF** são os seguintes:

13.3.1. Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

13.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias expedidas pela Secretaria da Receita Federal);

13.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal).

13.3.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Lei 12.440/11;

13.3.6. Balanço e Demonstrativo contábil relativo ao último exercício.

13.4. As licitantes deverão **apresentar a seguinte documentação complementar:**

13.4.1. Registro comercial em caso de empresa individual;

13.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

13.4.3. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.4.4. Declaração de que emprega percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará);

13.4.5. Caso a empresa vencedora possua em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados, deverá declarar que não emprega pessoas portadoras de deficiência, em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o §6º, do art. 28, da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008).

13.4.6. Comprovação de Habilitação Técnica, apresentando os seguintes documentos:

13.4.6.1. A licitante deverá ter habilitação técnica em serviço de instalação e manutenção de elevadores, comprovada por atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo identificação do emitente e qualificação do signatário, comprovando a prestação de serviços e habilitação técnica, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, vinculado a um Atestado de Capacidade Técnica (CAT) emitido pelo CREA.

13.4.6.2. A licitante deverá possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo, como responsável técnico, um profissional legalmente habilitado em serviços de instalação e manutenção de elevadores devidamente qualificado e registrado pelo CREA para execução dos serviços objeto deste Pregão.

13.4.6.3. Possuir Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, dentro da validade. O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA.

13.4.6.4. A comprovação do vínculo empregatício com a licitante, dos profissionais responsáveis técnicos, para comprovação da exigência prevista no subitem 4.4. do Termo de Referência, será feita através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado. No caso de profissional contratado sem vínculo empregatício, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA.

13.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

13.6. Os documentos deverão ser enviados em um único arquivo, preferencialmente compactados em pasta (formato .zip ou .rar). Os documentos digitalizados deverão ser enviados preferencialmente no formato pdf. Tal orientação visa evitar possíveis erros do sistema, facilitando o upload pela licitante e o download pelo(a) pregoeiro(a).

13.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá fazer averiguações nos sites oficiais mantidos na Internet por órgãos públicos acerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade da Proposta de Preços e seus anexos, quanto aos requisitos de habilitação, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões.

13.10. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.11. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 20min (vinte minutos), durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a sua intenção de recorrer.

14.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as suas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.7. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, Belém – Pará, no horário local de 08h às 14h de segunda a sexta-feira.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.7588.0000

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso (inciso IX do art. 11 e inciso V do art. 8º, ambos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

16.2. Não havendo recurso ou decididos os interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e artigo 28 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).

16.3. As formas de pagamento e recebimento, as obrigações das partes, as penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato que faz parte integrante deste edital.

16.4. Desde que haja conveniência para a administração, novas cláusulas poderão ser incluídas além das que a minuta contratual indica, a critério da contratante, desde que aceita tácita ou expressamente pelo adjudicatário e que não modifique o objeto licitado.

16.5. A contratação resultante do objeto deste edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

17.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

17.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

17.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

17.2.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

17.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

17.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

17.2.5. Não manter a proposta, injustificadamente.

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

17.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2.8. Cometer fraude fiscal.

17.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

17.4. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

17.5. As sanções previstas item 20.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital convocatório.

17.6. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo II- do EDITAL).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

19.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que se contenham nos limites estipulados no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

19.4. O contratado não poderá subcontratar, transferir ou ceder a terceiro, no todo ou em parte, o objeto contratado.

19.5. A critério do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a presente licitação poderá ser:

19.5.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração.

19.5.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.5.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

19.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

19.8. As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente.

19.9. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

19.10. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar, descumprir prazos exigidos pelo edital e pela legislação ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações pertinentes que estejam em vigor.

19.11. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

19.14. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

19.15. A contratada deverá possuir escritório com sede na região metropolitana de Belém e ser credenciada para manutenção dos equipamentos especificados neste documento. No caso de a contratada não possuir escritório de representação ou filial na Região Metropolitana de Belém deverá apresentar declaração se comprometendo a abrir escritório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.

19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na Lei Estadual nº 6.474/2002, no Decreto Estadual nº 2.069/2006, no Decreto Estadual nº 967, de 14/05/2008, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, e demais normas vigentes que regulam a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 24 de novembro de 2016.

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
Pregoeiro(a)

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DESMONTAGEM DE 01 (UM) ELEVADOR EXISTENTE, BEM COMO PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR NOVO, NO EDIFÍCIO SEDE DO MPC/PA.

01 – OBJETO

1.1 – Este Termo de Referência (TR) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e normas, que deverão ser seguidas, para contratação de empresa especializada, de engenharia para a realização de desmontagem de 01 (um) elevador existente no Edifício Sede do MPC/PA, bem como para a aquisição e instalação de 01 (um) elevador novo em substituição ao equipamento antigo, no mesmo prédio, incluindo os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva durante o período de garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste termo.

02 – JUSTIFICATIVA

2.2 – A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pelos seguintes fatos:

- Ser o único equipamento de transporte vertical, sendo, portanto de extrema importância o pleno funcionamento do mesmo diariamente, garantindo a acessibilidade de todos os usuários, notadamente os PNE que por ventura possam vir a necessitar;
- Apresentar recorrentes problemas, tais como: falta de funcionamento inesperado, deixando membros e servidores presos entre os andares; fechamento inadequado e violento das portas, machucando usuários, ruídos excessivos durante o funcionamento, trepidação na cabina, desconforto durante a viagem;
- Tempo de uso superior a 20 anos, dificultando o processo de substituição de peças, em virtude da falta de opções no mercado, ocasionando assim paradas excessivas no funcionamento, acima de 15 dias.
- Vida mais longa de vários componentes afetados pelas solicitações decorrentes das partidas e frenagem (cabo de tração, engrenagens, polias, sapatas de freio, contatos, etc).
- Nivelamento mais preciso do carro com o piso do andar independente da carga transportada.
- Menor consumo de energia elétrica.

Para tanto se faz necessária a aquisição de novo equipamento para garantir a integridade física dos usuários, obter maior economia de energia, otimização do tráfego de passageiro e valorização do patrimônio.

03 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 – As Empresas participantes do processo de cotação deverão oferecer propostas de preços no que tange aos serviços constantes na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qt.	VALOR
01	Elevador para passageiro (min. 6 pessoas – 450Kg)	Un.	01	
SERVIÇOS				
1.1	Aquisição	un	01	
1.2	Desmontagem e retirada do elevador já existente	un	01	
1.3	Instalação do novo elevador	un	01	
1.4	Conservação/Manutenção em garantia do novo elevador (12 meses)	un	01	

3.2 – A empresa vencedora na licitação deverá assinar contrato com o MPC/PA, passando a ser denominada Contratada e o órgão público que mandou proceder à licitação e contratação dos serviços passará a ser denominado Contratante.

3.3 – A Contratante designará um representante ou Comissão de Fiscalização que acompanhará toda a execução do objeto contratado. O início dos serviços só poderá ocorrer após a efetivação do Contrato/Ordem de Execução de Serviço e em dia acordado com o representante ou Comissão de Fiscalização.

3.4 – Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com este Termo de Referência, a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), obedecer às Normas Técnicas da ABNT: NBR 5666, NBR 5665, NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos), NBR NM 207, NBR NM 267/01, NBR NM 313/2007, ABNT: NBR 10982/1990, 5410/2004, e ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas vigentes e padrão ISO 9001.

3.5 – Além do conhecimento pleno da íntegra da documentação da licitação, a licitante deverá realizar estudo dos documentos técnicos fornecidos pela contratante: Edital, Termo de Referência e anexos. Também poderá a empresa licitante agendar vistoria técnica prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, garantindo o conhecimento de todos os detalhes da instalação dos equipamentos, testificando, inclusive, sua capacidade para a realização dos serviços ora apresentados.

3.6 – A vistoria técnica referida no subitem 3.5, de caráter não obrigatório, deverá ser realizada até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, no horário de 08:00 às 14:00h, com a Divisão de Logística, Manutenção e Segurança do MPC/PA (DLMSEG), pelo telefone (91) 3321-0122/3241-6555, no edifício sede do MPC/PA – Av. Nazaré, 766/ 3º andar – Bairro de Nazaré/PA.

3.7 – A declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, supre a necessidade de vistoria técnica.

3.8 – A licitante, seus empregados e agentes, desde o agendamento da vistoria técnica, desoneram o MPC/PA de toda e qualquer responsabilidade relativa à citada vistoria, tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como qualquer perda, danos, custos e despesas incorridos em função da citada inspeção.

3.9 – Independentemente de realizar a vistoria técnica, a licitante não poderá em hipótese alguma modificar o preço ou condições de sua proposta sob a alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações.

3.10 – Também independentemente desta vistoria técnica, a licitante, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas ou ao perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá comunicar o fato por escrito ao MPC/PA, no prazo definido em lei.

3.11 – Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. A citação de quaisquer marcas sejam elas de materiais, metais, tintas, aparelhos ou produtos visam somente caracterizá-los, e o termo similar significa "Rigorosamente Equivalente". Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

3.12 – Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização.

3.13 – A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes.

3.14 – A Nota Fiscal, Certificado de Garantia e demais documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO por ocasião da entrega do serviço.

3.15 – Será de responsabilidade da Contratada qualquer tipo de dano e avaria aos serviços já realizados e a terceiros; abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros.

3.16 – A Contratada ficará responsável pelo armazenamento dos equipamentos até o momento da instalação dos mesmos nos locais determinados, devendo a mesma arcar com os ônus decorrentes.

3.17 – Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura Contratada.

3.18 – Em virtude de razões operacionais, a contratada deverá possuir escritório com sede na região metropolitana de Belém e ser credenciada para manutenção dos equipamentos especificados neste documento. No caso de a contratada não possuir escritório de representação ou filial na Região Metropolitana de Belém deverá apresentar declaração se comprometendo a abrir escritório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.

3.19 – No serviço de instalação devem estar inclusos a adequação do elevador às instalações do prédio, transporte do equipamento para o local de instalação, execução da alimentação elétrica e todos demais serviços que se fizerem necessários para que o equipamento possa funcionar adequadamente.

04 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – A licitante deverá ter habilitação técnica em serviço de instalação e manutenção de elevadores, comprovada por atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo identificação do emitente e qualificação do signatário, comprovando a prestação de serviços e habilitação técnica, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, vinculado a um Atestado de Capacidade Técnica (CAT) emitido pelo CREA.

4.2 – Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, no mínimo 1 (um) engenheiro mecânico legalmente habilitado detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) ao fornecimento e instalação de elevadores com características similares ou superiores (tipo de acionamento, velocidade, capacidade, número de paradas), ao objeto desta licitação.

4.3 – Possuir Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, dentro da validade. O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) da Contratada deverá(ão) constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA.

4.4 – A comprovação do vínculo empregatício com a licitante, dos profissionais responsáveis técnicos, para comprovação da exigência prevista no subitem 4.2, será feita através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado. No caso de profissional contratado sem vínculo empregatício, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Disponibilizar todas as informações necessárias à elaboração do projeto executivo, bem como as informações necessárias à execução dos serviços;

5.2 – Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços, assim como disponibilizar local para instalação dos alojamentos da Contratada;

5.3 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de desempenharem as obrigações de fiscal e gestor do contrato, respectivamente;

5.4 – Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5 – Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.6 – Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias seguintes ao da entrega da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança com o devido “atesto” ao recebimento dos materiais/serviços;

5.7 – Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

06 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA será responsável pela execução do projeto executivo ou Termo de Referência referente ao objeto desta licitação;

6.2 – Os materiais, peças, componentes e ferramental a serem utilizados na execução dos serviços deverão ter registro no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando se tratar de produto que exige o registro;

6.3 – Serão por conta da Contratada as peças e materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda a mão de obra (incluindo obrigações sociais e trabalhistas), além dos equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles os EPI’s (equipamentos de proteção individual), que, além de serem fornecidos, deverão ter seus usos garantidos pela contratada, de acordo com a NR 18;

6.4 – A Contratada ficará obrigada a empregar na execução dos serviços, operários especializados, devidamente trajados, portando crachás de identificação, supervisionados por um engenheiro mecânico, quando for o caso, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública ou recusar-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI’s);

6.5 – Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus funcionários trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

6.6 – Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.7 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do Contrato;

6.8 – Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com as respectivas despesas;

6.9 – Todos os serviços contratados ficarão por conta da Contratada, tais como traslado de materiais e equipamentos e funcionários, furação em parede, solda, serragem, pintura, dentre outros. A Contratada ficará ainda responsável pela fixação de todos os avisos relacionados ao uso correto e segurança do equipamento, tudo em conformidade com a legislação pertinente;

6.10 – Apresentação, por ocasião do ato de assinatura do contrato, de relação das equipes técnicas de suporte necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, comprovada através de documento próprio, composta no mínimo dos profissionais e com as qualificações a seguir:

- Engenheiro Mecânico - 01 (um) - com experiência comprovada, através de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA, em atualização/modernização de elevadores iguais ou similares (equipamentos objeto do Termo de Referência);
- Engenheiro Eletricista - 01 (um) - com experiência comprovada, através de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA, em atualização/modernização de elevadores iguais ou similares (equipamentos objeto do Termo de Referência);
- Profissional de nível superior com habilitação em engenharia de segurança - 01 (um), regularmente registrado no CREA da região. A presença de engenheiro de segurança poderá ser compensada pela adoção pela licitante ao programa de treinamento de segurança, conforme NR 04 e NR 10.

6.11 – A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no presente termo de referência e demais elementos que integrem o Edital de Licitação. A Contratada, caso necessite algum esclarecimento técnico, poderá solicitar à fiscalização cópia dos projetos arquitetônicos e instalações do Ministério;

6.12 – A Contratada deverá previamente registrar os serviços no CREA, cuja cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização, antes do início da execução da obra, bem como devidamente matriculada no INSS, cuja cópia do comprovante deverá também ser entregue à fiscalização, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.13 – A Contratada deverá previamente designar o responsável pela execução da obra (durante todo o período de execução dos serviços), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro) devidamente registrado no CREA;

6.14 – A Contratada deverá manter no local um Diário de Ocorrências, fornecido pela mesma, no ato do início dos serviços, destinado exclusivamente às anotações sobre o andamento da execução dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei;

6.15 – A Contratada manterá no local dos serviços um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e demais documentos relacionados aos mesmos. As especificações e/ou projetos somente poderão ser modificados com autorização prévia e expressa da fiscalização;

6.16 – Todo o material remanescente da execução dos serviços, inclusive entulhos, deverão ser removidos pela Contratada;

6.17 – Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h e de acordo com o horário estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Construção Civil. A Contratada poderá também efetuar os serviços nos finais de semana ou feriados e em horário diverso, desde que prévia e devidamente autorizada pela fiscalização do contratante;

6.18 – Os descumprimentos contratuais, notadamente quanto aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro, assim como na entrega de documentos solicitados pelo contratante ou qualquer outro descumprimento contratual poderão incorrer em penalidades, conforme legislação;

6.19 – Na conclusão dos serviços, atestada pela fiscalização, os locais relativos à execução dos mesmos deverão ser completamente limpos e entregues sem manchas ou crostas de qualquer tipo. A fiscalização do contratante exigirá da contratada a entrega de documentação que ateste a habilitação técnica de utilização do elevador, inclusive testes e medições.

6.20 – A Contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva independentemente das manutenções preventivas programadas, consistindo em atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia. No caso de chamados, o tempo de resposta será de até 1:30h (uma hora e trinta minutos), salvo nos casos em que existir aprisionamento de pessoas, nessa hipótese o atendimento deverá ser em tempo inferior a 60 minutos.

6.21 – A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

6.22 – Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.23 – Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre o MPC/PA e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

6.24 – Possuir serviço de plantonista **24** (vinte e quatro) **horas** por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventual paralisação e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionados pelo mau funcionamento dos equipamentos;

6.25 – Credenciar, junto a Contratante, um preposto para prestar esclarecimento e atender às reclamações que por ventura surjam durante a execução do Contrato.

6.26 – Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução do objeto deste Contrato;

6.27 – Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e guarda dos materiais, até o recebimento definitivo do mesmo, pela CONTRATANTE;

07 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – DESMONTAGEM DO ELEVADOR

A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços de desmontagem do elevador que atualmente atende ao MPC/PA, obedecendo todas as características técnicas descritas neste Termo de Referência. Todos os conjuntos existentes serão removidos, não sendo aproveitado nenhum elemento atual.

O Serviço de desmontagem deverá considerar a existência de materiais nobres nos atuais elevadores do MPC/PA.

É sabido que diversos materiais retirados para substituição por outros novos e de tecnologia mais avançada ou de melhor desempenho possuem valor de mercado e não podem ser tratados como mero entulho, como cobre, alumínio, aço e ferro.

Nesse sentido, os materiais provenientes da retirada do elevador deverão ser recebidos pela Contratada como sucata em compensação com os custos relativos aos serviços de remoção do elevador.

Todos os custos relativos com armazenagem, entulho, transporte e remanejamento da sucata ficarão a cargo da Contratada, cujo prazo para desfazimento do material retirado será de no máximo 10 dias úteis a contar do término dos serviços, e a mesma irá dispor os equipamentos em local a ser definido pela DLMSEG/MPC, no período acima citado.

Será considerado que a sucata dos elevadores equivalerá aos custos de remoção do mesmo. Dessa forma, a sucata retirada será de propriedade da Contratada como compensação pelos serviços de demolição e remoção.

7.2 – O ELEVADOR

As características do elevador comercial a ser instalado no prédio do MPC/PA são as seguintes:

- **Acionamento:** Convencional Elétrico com casa de maquinas superior
- **Capacidade:** 450 kg / 06 (seis) passageiros;
- **Número de Paradas:** 05 (cinco);
- **Número de Entradas:** 05 (cinco), todas do mesmo lado;
- **Percurso:** aproximadamente 15 (quinze) metros (verificar medidas no local);
- **Velocidade:** Igual ou superior a 60 m/min. = 1m/seg, com atendimento de chamadas nos pavimentos, tanto na descida quanto na subida;
- **Fonte de alimentação:**
 - Iluminação:** 127 V com variação de mais ou menos 10 %
 - Motriz:** 220 V, 3 fases, com variação de mais ou menos 10 %
 - Frequência:** 60 Hz com variação de mais ou menos 5 %
- **Máquina de tração**
 - Tipo:** Com engrenagem
- **Motor**
 - Tipo:** Tensão e Frequência variáveis.
- **Controle**
 - Tipo:** Tecnologia VVVF - Coletivo seletivo na subida e na descida.
- **Cabina:**
 - Dimensões internas:** 1000x 1200 x 2200 mm (Largura x profundidade x altura) ou o adequado para 06 pessoas. (verificar medidas no local);
 - Painel:** frontal, laterais, posterior e de portas em aço inox lixado e escovado;
 - Rodapé:** em alumínio anodizado na cor natural fosco no painel posterior;

Sub-teto: em aço inox escovado espelhado podendo ser composto com detalhes em módulos /faixas de acrílico translúcido ou outro material que permita a passagem dos raios de iluminação, iluminação em LED.

Altura interna: 2200mm (verificar medidas no local);

Piso: Piso rebaixado em 25mm e com acabamento em granito preto

Iluminação: em LED, no teto da cabina

Espelho: Espelho inestilhaçável, não bisotado, com suporte em alumínio anodizado na cor natural fosco, localizado na metade superior do painel posterior da cabina, com acabamento nas bordas.

Corrimão ao fundo: Corrimão padrão para elevadores que atendem os requisitos para pessoas com deficiência física.

Ventilador: Sistema de ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente, montado na parte traseira da cabina com acionamento temporizado;

- **Painel de Operação:** Botoeira em aço inox escovado do tipo totem (ou similar), incluindo botões dos pavimentos, emergência/alarme, abre porta, fecha porta e intercomunicador, com bordas iluminadas e código Braille, resistentes ao desgaste pelo uso contínuo e a ações de vandalismo; Botão de emergência/ alarme alimentado por bateria de emergência para que funcione durante a falta de energia elétrica juntamente com a luz de emergência; Placa indicativa da capacidade máxima da cabine em kg e passageiros; Indicador digital matricial alfanumérico de posição; Viva voz indicando o andar que o elevador se encontra e se este está descendo ou subindo.
- **Acessórios:**
 - Buzzer para Lambda;
 - Chamada de carro para pavimento inferior;
 - Chamada de carro para pavimento superior;
 - Lanterna direcional interna localizada na coluna da porta de cabina;
 - Intercomunicador viva-voz de 3 pontos;
 - Serviço independente;
 - Grampo intermediário para guia CW no contrapeso;
 - Cabina desmontada;

- **Porta de cabina**

Tipo: De correr, dois painéis com abertura lateral.

Acabamento: Frente e painéis da porta em aço inox escovado.

Acionamento: Automático.

Reabertura: Lambda 2D - Dispositivo que monitora a porta da cabina através de raios infravermelhos em um campo bidimensional.

- **Porta de pavimento**

Tipo: De correr, dois painéis com abertura lateral. Abertura livre x Altura livre: 0,80 x 2,10m.

Acabamento: 0;1;2;3;4 - Painéis e marcos de portas tipo MRF - PORTA PRIMA COM MARCO - em chapa de aço inox escovado.

Acionamento: Automático.

Soleiras: Montagem sobre o avanço metálico.

Complemento soleira: Sem complemento.

Alizares: em Granito Preto.

Estrutura Metálica: SIM.

Arranjo do CWT: Contrapeso lateral com viga divisora metálica (tipo cadeira) a cargo da empresa Contratada.

- **Botoeiras e Sinalização de Pavimentos:** Botoeira em aço inox escovado com botões com bordas iluminadas e código Braille, resistentes ao desgaste pelo uso contínuo e a ações de vandalismo; com indicadores de posição digital e setas de direção, instalada na parede lateral ao elevador.

- **Poço:** 1100mm (verificar medidas no local)

- **Caixa de Inspeção:** na parte superior da Cabine, para Acionamento Manual nos casos de manutenção Preditiva e Preventiva e de Reparos eventuais;

- **Luzes de Inspeção:** Superior e Inferior;

- **Guias/Contrapeso:** As guias dos carros serão colocadas lateralmente, com contrapeso no fundo da caixa do elevador em estrutura metálica em Aço Carbono, com pesos em concretos, segundo Especificações e Recomendações da NBR 207/99;

- **Molas Amortecedoras:** Da Cabine e do Contrapeso, em Aço Carbono, forma de Espiral, Dimensões e Resistencia a critério do Fabricante, segundo as Especificações do Termo de Referencia e das Recomendações da NBR 207/99.

- **Características Gerais:**

Controladores de acoplamento ao gerador de emergência;

Eliminador de chamadas falsas;

- **Cabo de Freio de Segurança:** Específico para uso em Elevadores de Passageiros, em Aço Polido, Alma de Fibra, especialmente lubrificado, e com diâmetro de acordo com as Recomendações da NBR 207 da ABNT;
- **Polias, Defletores e Tensor do Regulador de Velocidade:** Em Aço Carbono, Dimensões a critério do Fabricante, seguindo as Recomendações da NBR 207 da ABNT;
- **Regulador de Velocidade:** Interligando a cabine por meio do cabo de freio de segurança, monitorando a velocidade, o dispositivo deve desligar o elevador caso a cabine atinja uma velocidade predeterminada e se necessário acionar o freio de segurança da mesma.
- **Seleto:** Dispositivo de acionamento (subida, descida e paradas) por meio de sensores, relés, placas e painéis, seguindo as recomendações da NBR ABNT;
- **Quadro de Comando:** Modelo microprocessado, com acionamento do motor de tração através de inversor de frequência, atendimento de chamadas de pavimento coletivo na subida e descida, proteções contra falta e inversão de fases na alimentação elétrica, proteções elétricas a todos os dispositivos alimentados pelo mesmo, seus componentes devem ser alojados em gabinetes metálicos com pintura eletrostática, protegidos de pó e umidade, deve oferecer os seguintes opcionais:
Autodiagnostico;
Andar de estacionamento programável;
- **Fiação Elétrica:** Do quadro de comando ao motor de tração, do quadro de comando ao freio motor, da sala de máquinas à caixa de junção, do quadro de comando aos contatos de portas, do quadro de comando às botoeiras dos andares, do quadro de comando aos indicadores luminosos, do quadro de comando aos limites finais, seguindo recomendações da NBR 2007 da ABNT;

IMPORTANTE: As caixas devem ser prumadas, sem variações nas medidas de frente e lado, revestidas em emboço desempenado e caiadas, sendo que qualquer variação em suas medidas poderá importar na modificação do equipamento, preço e prazo de entrega.

- **Características Adicionais:**

- Serviço de emergência para bombeiros.
- Controle instalado no pavimento superior na coluna retorno da porta.
- Detector de sobrecarga na cabina de 110% com indicação no POC.
- Dispositivo que identifica a quantidade de peso na cabina do elevador.
- Ultrapassagem automática com carro lotado.
- Elevador instalado em modo simplex (1).
- Sistema de proteção do controle contra raios (pára-raios).
- Dispositivo antimovimento.
- Filtro antipoluição eletromagnética.
- Retorno automático do carro ao pavimento principal.
- Chave para cancelamento de chamadas de pavimento.
- Ajuste automático de tempos de porta.
- Proteção contra carro demorado com forçador.
- Chave para desativar operação das portas.
- Proteção contra deslizamento de cabos.
- Preferência direcional.
- Tempo de proteção de porta.
- Tempo extra de porta (ajustável).
- Operação de emergência e resgate.
- Contato regulador de tensão.
- Ultrapassagem automática com carro lotado.
- Célula de carga.
- Termo contato no motor.
- Caixa de inspeção no topo do carro.
- Proteção contra inversão/falta de fase.
- Forçador de porta.
- Contato elétrico do limitador de velocidade.
- Chave de emergência no fundo do poço.
- Conexão para receber grupo gerador.
- Limite final para inspeção.
- Detector de corrente no freio.

- Sistema de proteção contra chamadas falsas na cabina.

7.3. – OBRAS CIVIS

Todos os serviços complementares de ajustes e arremates das portas dos pavimentos, concretagem, alvenaria, carpintaria, transporte e remoção de materiais, pintura e outros que se fizerem necessários para a instalação do elevador fica na responsabilidade da Contratada e os custos dos serviços devem estar incluídos no preço final orçado.

As obras civis necessárias para a adequação da instalação do elevador serão incluídas ainda, sob a responsabilidade da Contratada, tais como:

- Pequenas intervenções civis para adequação dos botoeiras dos andares;
- Reinstalação das novas guias em aço carbono;
- Instalação do piso em granito da cabina;
- Repintura das paredes dos corredores próximas ao elevador;
- Quaisquer outros reparos necessários em decorrência da desmontagem e montagem do equipamento.

7.4 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

7.4.1 – A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar **01 (um) ano de garantia** na instalação, fornecimento e funcionamento adequado e ininterrupto do elevador. O prazo de garantia passa a vigorar a partir da finalização do serviço de instalação do equipamento e sua consequente aceitação pela fiscalização do MPC/PA, estando o mesmo em perfeitas condições de funcionamento.

7.4.2 – Para que seja mantida a garantia dos equipamentos e do serviço de instalação, a empresa deverá proceder ao serviço de manutenção preventiva enquanto durar o período de garantia. A manutenção preventiva passará a ser executada após a entrega definitiva do objeto e consistirá em inspeções periódicas, no mínimo 1 (uma) por mês, visando a verificação das condições de funcionamento, detecção e resolução de defeitos e aplicação de medidas preventivas recomendadas pelo fabricante e/ou baseadas na própria experiência da Contratada, visando a minimização da ocorrência de falhas.

7.4.3 – Para cada inspeção no equipamento deverá ser emitido relatório, que deverá ser entregue à fiscalização do MPC/PA.

7.5 – DA CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE EVENTO IMPREVISÍVEL (ASSITÊNCIA TÉCNICA)

7.5.1 – Além das inspeções periódicas, a Contratada deverá atender a qualquer chamado de emergência quando da ocorrência de falha no elevador, devendo tomar as ações corretivas o mais imediatamente possível, visando o restabelecimento do funcionamento normal do equipamento.

7.5.2 – O prazo máximo para o deslocamento até o local de instalação do elevador, na ocorrência de eventos imprevisíveis, será de **3 (três) horas**, contando a partir do instante da notificação da falha. Deve ser também emitido relatório para cada atendimento de emergência realizado.

7.5.3 – As manutenções preventivas, chamados de evento imprevisível e de emergência serão realizados nos seguintes horários:

I. Manutenção Preventiva: Dias úteis das 08:00 às 17:00h

II. Chamados: das 8:00 às 18:00h

III. Emergência: 24horas.

7.5.4 – A manutenção de evento imprevisível (Assistência Técnica) deverá contemplar todas as atividades necessárias para o perfeito funcionamento da plataforma após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema. Os serviços serão prestados pelo período de **1 (um) ano** após a conclusão da instalação da plataforma.

7.5.5 - Os serviços extraordinários serão realizados mediante solicitação do Contratante sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do Contratante podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

7.5.6 – A Contratada deverá emitir relatório de todos os serviços extraordinários executados.

7.6 – PROGRAMA MÍNIMO DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS DO ELEVADOR

7.6.1 – O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite mínimo para a execução da inspeção periódica, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

• **MENSALMENTE:**

a) manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança;

b) verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;

c) verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança;

- d) igualar a tensão dos cabos de tração;
- e) examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- f) substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- g) consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- h) substituir placas, peças e lâmpadas que compõem as botoeiras danificadas;
- i) verificar o sistema de ventilação da cabina do elevador;
- j) Máquinas de Tração e Central Óleo-dinâmica.
 - fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
 - fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
 - ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; e
 - manter limpos e desimpedidos os espaços físicos da casa de máquinas instalada na cobertura do Edifício, informando à Fiscalização da existência de irregularidades.
- k) Freios:
 - remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
 - ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;
 - verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário;
- l) Controle dos elevadores:
 - verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle e do despacho;
 - verificar e limpar interphones, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
 - limpar os gabinetes dos quadros de comando, do conversor estático e do despacho;
 - verificar o display indicador de falhas e corrigi-las;
 - verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.
- m) Nos pavimentos:
 - verificar e ajustar barras de portas;
 - verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares;

- verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação e as lâmpadas quando queimadas ou danificadas;
- limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
- proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- verificar o funcionamento dos botões de chamada e display indicadores de direção;

n) Cabinas:

- verificar e ajustar operadores de portas;
- verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores do teto e do corrimão quando queimadas;
- verificar funcionamento das botoeiras e display indicadores das cabinas (coluna Totem), substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador;
- verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das portas;
- limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
- ajustar quaisquer folgas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações;
- limpar a parte superior do forro em aço carbono e difusores acrílicos do teto;
- fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas;
- verificar ruídos e trepidações anormais na viagem;
- verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.

o) Contrapesos:

- fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro (armação do CP).

p) Poço e Caixa de Corrida:

- proceder a limpeza geral do poço;
- verificar o nível de óleo dos amortecedores, completando-o, se necessário;
- verificar funcionamento dos fins de curso (limites);
- verificar o aperto das portas das bases dos amortecedores;
- verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade.

q) Cabos de Aço de Tração e do Regulador:

- ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação;
- limpar e ajustar cabos do regulador de velocidade;
- verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos de tração.

r) Polias de Compensação:

- ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico.

• **SEMESTRALMENTE:**

- a) limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;
- b) verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio;
- c) realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) testar os amortecedores dos carros e dos contrapesos;
- e) verificar estado geral das correntes de compensação;
- f) verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.

7.7 – RELATÓRIO TÉCNICO

Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante o período de garantia que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, deverá a Contratada apresentar à Contratante, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico, um RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, no qual as peças sejam especificadas com clareza.

Somente deverão ser relacionadas no relatório técnico peças originais, com especificação de modelo e código do fabricante.

08 – PEÇAS E MATERIAS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças para todos os serviços contemplados pela garantia, até mesmo os serviços extraordinários, inclusive as peças ou componentes eletrônicos que forem substituídas por desgaste natural e eventualidades que ocorrerem aos elevadores, bem como os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.

09 – LIMPEZA

9.1 – Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (plástico, papéis, etc.) provenientes da desmontagem, montagem, inspeção periódica ou eventos imprevisíveis nos equipamentos, sem qualquer custo adicional à Contratante.

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1.1 – O prazo de aquisição e instalação do elevador comercial para 06 (seis) passageiros será de 8 (oito) meses, sendo 4 (quatro) meses para aquisição e 4 (quatro) meses para desmontagem e instalação, tendo início a partir da expedição da Nota de Empenho.

10.1.2 – O prazo para a execução do serviço de assistência técnica é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da finalização completa da instalação dos elevadores.

10.1.3 – Os serviços de desmontagem do elevador antigo dar-se-á mediante um cronograma em que coincida a chegada do novo e o final da desmontagem do antigo e, com as devidas adaptações para instalação do novo.

10.1.4 – PRAZO CONTRATUAL.

A vigência do contrato de fornecimento se dará a partir da sua assinatura e se encerrará no término da garantia dos equipamentos, consoante Certificado de garantia expedido pela Contratada.

10.1.5 – PRAZO DE GARANTIA

O prazo de Garantia dos serviços será de 12 meses a contar do recebimento definitivo do elevador. Durante esse período deve a empresa contratada fornecer manutenção preditiva, corretiva e preventiva do equipamento instalado.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento se dará conforme o cronograma de desembolso físico-financeiro, a saber:

11.1.1 – 50% após da desmontagem do elevador e recebimento do equipamento novo com início da montagem;

11.1.2 – 40% após conclusão da instalação e testes iniciais do equipamento;

11.1.3 – 10% após testes finais e emissão do recebimento definitivo;

11.2 – O pagamento será feito à contratada até o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação ao Departamento Financeiro do MPC/PA e aceitação por esta da Nota Fiscal atestada pela fiscalização.

12 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Cabe à Contratada comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão dos serviços, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço e/ou obra, não poderá ser efetuado o recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, ser efetuado o recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas.

12.1 – Recebimento Provisório

O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e de suas obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação.

O recebimento provisório só pode ser formalizado depois de finalizado os serviços e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

12.2 – Recebimento Definitivo

O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente e somente deve ser efetivado se a Contratada tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, devendo ser emitido em até 90 dias após o recebimento provisório dos serviços e atestado pela fiscalização.

Caso tenham sido sanados os defeitos e/ou imperfeições observados após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar formação de nova Comissão de Recebimento Definitivo.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias corridos;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém, 17 de novembro de 2016.

Simone C. Martins

Assessor da Procuradoria – DLMSEG

Mat.: 200 084

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE DESMONTAGEM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR NOVO EM SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO ANTIGO NO MESMO PRÉDIO, COM SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO EM GARANTIA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Procurador Geral de Contas, **Dr. FELIPE ROSA CRUZ**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 846.252.873-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no município de _____, Estado do _____, a _____, Nº _____, bairro _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, município de _____, Estado _____, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. 2016/471207** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. ____/2016, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para a realização de desmontagem de 01 (um) elevador existente no prédio sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como para a aquisição de e instalação de 01 (um) elevador novo em substituição do equipamento antigo do mesmo prédio, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA – Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2016-MPC/PA, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA, fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$- _____ (por extenso) para a contratação descrita no objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O detalhamento consta na planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada no ano de _____ conforme a seguir:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Fontes de Recurso: 01010000.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO é obrigado a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades: - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando do término do contrato, a garantia será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, por meio do Setor de Obras e Manutenção, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exigirá Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa; d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas linhas *a*, *b* e *c* deste parágrafo.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Ministério Público de Contas do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a). Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b). Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c). Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d). Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões relativas às regularidades junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluídas as regularidades relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no parágrafo anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, de de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

(§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará)

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: COTAÇÃO ELETRÔNICA ____/2016 – MPC/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: COTAÇÃO ELETRÔNICA ____/2016 – MPC/PA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possui **menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.